



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Expediente para leitura

Em 27/05/24

Presidente



MENSAGEM N.º 19, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “*CRIA CARGOS E VAGAS E INCLUI OS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº17/2011- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.^a e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 22/05/24 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XXXXXXX DE 2024.

CRIA CARGOS E VAGAS E INCLUI OS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados os cargos de Apoio à Educação Especial, Auxiliar de Turma, Psicólogo/Educação, Assistente Social/Educação e Psicopedagogo, e vagas na estrutura do Poder Executivo, para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I-A e Anexo III, da Lei Complementar Municipal.

Art. 2.º Fica incluído os itens 058-B, 058-C, 107, 108, 109, no Anexo I – A da Lei Complementar n.º 17/2011, nos seguintes termos:

Quadro Demonstrativo de Ocupações e Vagas

Cód.	GF	Classe	Pré-requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas
058-B	Técnico	I	Ensino Médio	Profissional de Apoio Escolar	40	150
058-C	Técnico	I	Ensino Médio	Auxiliar de Turma	40	100
107	Superior	I	Superior completo com registro no órgão competente	Psicólogo/Educação	20	4
108	Superior	I	Superior	Assistente	30	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



			completo com registro no órgão competente	Social/Educação		
109	Superior	II	Superior completo em: Psicologia ou Pedagogia ou Fonoaudiologia ou licenciatura, mais pós- graduação em Psicopedagogia	Psicopedagogo	20	10

Art. 3.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Técnico:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFT	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Agente de Fiscalização Fazendária – Almoxarife – Motorista – Secretária – Técnico Administrativo – Técnico em Programação – Fiscal de Obras e Posturas – Oficial de Fazenda – Técnica de Contabilidade – Técnico em Planejamento – Guarda Municipal
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Agente de Defesa Civil – Agente de Fiscalização Ambiental – Eletricista – Agente de Fiscalização de Obras e Posturas – Soldados - Topógrafo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



	Turismo, Esportes, Social, Social e Cultura	I	Educador Social – Agente de Trânsito
	Saúde	I	Agente de Saúde – Auxiliar de Enfermagem – Faturista – Fiscal de Saúde Pública – Instrumentador Cirúrgico – Massoterapeuta Técnico de Enfermagem – Técnico de Raio X – Técnico em Aparelho Gessado – Técnico em Hematologia – Técnico em Higiene Bucal
	Educação	I	Secretário Escolar – Profissional de Apoio Escolar – Auxiliar de Turma

Art. 4.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Superior:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFS	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Administrador de Empresas – Procurador do Município – Contador – Auditor Fiscal Fazendário – Analista de Planejamento – Auditor de Controle Interno
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Arquiteto – Engenheiro Civil – Engenheiro Florestal
	Turismo, Esportes, Social, Social e	I	Assistente Social - Nutricionista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



	Cultura		
	Saúde	I	<p>Assistente Social Bioquímico ou Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Fonoaudiólogo Médico Alergista Médico Anestesista Médico Cardiologista Médico Cirurgião Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Endocrinologista Médico Fisiatria Médico Gastroenterologista Médico Geriatra Médico Ginecologista/Obstetrícia Médico Homeopata Médico Homoterapeuta Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Psiquiatra Médico Radiologista Médico Sanitarista Médico Ultrassonografista Médico Urologista Médico Veterinário Odontólogo</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



			<p>Ortodontista Psicólogo Terapeuta Terapeuta em Dependência Química Fisioterapeuta</p>
Educação	I		<p>Nutrição/Educação Psicólogo/Educação Assistente Social/Educação</p>
	II		<p>Psicopedagogo</p>

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxx de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista; Considerando a Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015, art. 28, incisos XI e XVII que garante a pessoa com deficiência o profissional de apoio escolar;

Considerando a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

Considerando a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

Considerando o Decreto nº 8368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista;

Considerando a Deliberação CME nº 01, de 28 de abril de 2021, que estabelece Normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba;

Considerando que o prazo para o cumprimento à Lei nº 13.935/2019, venceu em 2020;

Considerando que a proibição de criar cargos públicos previstos na Lei Complementar nº 173/2020, se extinguiu em 31/12/2021;

Considerando a necessidade da realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos na área da educação.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACERCA DA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estudo de impacto orçamentário e financeiro acerca da proposta de criação de cargos de Profissional de Apoio Escolar, Auxiliar de Turma, Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, em conformidade com a Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 2011. Os cargos criados pela proposta estarão subordinados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação, respeitando a descrição e as atribuições especificadas na minuta do Decreto que regulamenta a proposta de inclusão dos cargos no Decreto nº 2791, de 18 de junho de 2012.

O estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base na Minuta do Projeto de Lei Complementar elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, constantes no Processo Administrativo nº 8366/2022.

Tabela 1 – Tabela constando os dados dos cargos propostos a serem criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

CARGO	QTD.	GRUPO FUNCIONAL	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (*) (em R\$)
Profissional de Apoio Escolar	150	Técnico	1.562,55
Auxiliar de Turma	100	Técnico	1.562,55
Psicopedagogo	10	Superior	3.126,96
Psicólogo	4	Superior	2.842,68
Assistente Social	4	Superior	2.842,68
TOTAL DE VAGAS	268		

(*) Valor da remuneração baseada no vencimento-base previsto para o mês de março/2024, visto o disposto na Lei nº 1.469 de 12 de dezembro de 2022, que versa sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, que prevê que será utilizado o índice do IPCA acumulado do ano de 2023 para fins de reajuste no referido mês.

Tabela 2 – Simulação dos valores na folha de pagamento, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração:

CARGOS	VENCIM.	CONTRIB. PATRONAL	VALOR INDIVIDUAL	QTDE. PROPOSTA	TOTAL GERAL
Profissional de Apoio Escolar	1.562,55	218,76	1.781,31	150	267.196,50
Auxiliar de Turma	1.562,55	218,76	1.781,31	100	178.131,00
Psicopedagogo	3.126,96	437,77	3.564,73	10	35.647,30
Psicólogo / Educação	2.842,68	397,98	3.240,66	4	12.962,64
Assistente Social	2.842,68	397,98	3.240,66	4	12.962,64
TOTAL	11.937,42	1.671,25	13.608,67	268	506.900,08



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



CONCLUSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao fim do estudo, conclui-se que, os valores mensais previstos no presente estudo de impacto orçamentário-financeiro chegam a atingir o valor de R\$ 506.900,08 (quinhentos e seis mil e novecentos reais e oito centavos), e somados aos encargos e direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, perfazem os valores anuais descritos na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	2024(*)		2025	2026
		JAN A FEV/24	MAR A DEZ/24 (**)	VALOR ANUAL (**)	VALOR ANUAL (**)
IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO	444.648,54	868.973,68	4.891.133,94	5.780.431,02	5.780.431,02
ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	62.251,54	118.857,28	684.766,94	809.270,02	809.270,02
TOTAL	506.900,08	987.830,96	5.575.900,88	6.589.701,04	6.589.701,04

(*) O índice de 7% em dezembro de 2023 e IPCA acumulado do ano de 2023 em março de 2024 estão previstos na Lei nº 1.469, de 12 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo.

(**) Incluído no montante, o cômputo do Décimo Terceiro Salário referente ao exercício

BASE DE CÁLCULO

Gasto com pessoal – Relatório de Gestão Fiscal – Artigo 54 e 55

Exercício	Valor (RCL)	Gasto	Percentual
2020 – 3º QUADRIMESTRE	306.058.145,20	235.127.796,45	76,82
2021 – 3º QUADRIMESTRE	401.802.110,50	217.414.399,66	54,11
2022 – 3º QUADRIMESTRE	472.547.382,04	214.339.406,33	45,36
2023 – 3º QUADRIMESTRE	534.245.135,15	279.450.488,88	52,31

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2024

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO (*)	559.621.779,07	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 – PREVISÃO	6.563.731,84	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1,17%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	1,17%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2024: (*)	559.621.779,07	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2023 (**)	292.724.387,10	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2024	0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 - PREVISÃO	6.563.731,84	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL	299.288.118,94	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL	53,48%	(E / A)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 4,75% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020)

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 4,75% BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020), COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

EXERCÍCIO DE 2025

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO (*)	586.203.813,58	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 – PREVISÃO	6.589.701,04	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1,12%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	1,12%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2025:	(*)	586.203.813,58	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2023	(**)	306.628.795,49	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2024			(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 - PREVISÃO		6.589.701,04	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		313.218.496,53	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		53,43%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 4,75% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020)

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 4,75% BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020), COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

EXERCÍCIO DE 2026

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO (*)	614.048.494,72	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2026 – PREVISÃO	6.589.701,04	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1,07%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	1,07%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2026:	(*)	614.048.494,72	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2023	(**)	321.193.663,27	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2024			(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2026 - PREVISÃO		6.589.701,04	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		327.783.364,31	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		53,38%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 4,75% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020)

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 4,75% BASEADO NO TETO DA META DA INFLAÇÃO QUE SERVIRÁ COMO ÍNDICE DO IPCA DO ANO DE 2023 (RESOLUÇÃO Nº 4831/2020), COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PARECER CONCLUSIVO

No presente estudo, houve uma projeção pré-fixada de reajuste na receita e na despesa com pessoal de 4,75% ao ano, baseado na projeção do índice do IPCA do ano de 2023.

Com base no estudo acima, demonstra-se que o percentual da Despesa com Pessoal está acima do LIMITE DE ALERTA (48,60%, conforme inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF), bem como acima do LIMITE PRUDENCIAL (51,30%, conforme parágrafo único do artigo 22 da LRF) e infimamente abaixo do LIMITE MÁXIMO (54,00%, conforme incisos I, II e III do artigo 20 da LRF).

Destaque-se que este impacto retrata o panorama da Despesa com Pessoal nesta presente data, podendo, assim, sofrer alterações a qualquer momento, haja vista a possibilidade de futuras convocações por meio de concursos, a variabilidade do índice da inflação, além da eventual variação da arrecadação municipal em decorrência de frustação de receita, entre outras situações não previstas.

Importante salientar também, que poderá ser necessária a revalidação do presente estudo, em decorrência da eventual aprovação de propostas de estudos de impacto elaborados anteriormente, mas que ainda estejam em tramitação até que possam ser submetidos ao Chefe do Executivo para decisão da sua efetiva implementação, acarretando em um aumento da despesa que não entrou no cômputo do estudo atual.

Por fim, sugerimos que o presente estudo seja analisado pelo Chefe do Executivo para decisão da eventual implementação da proposta, haja vista o percentual da despesa com pessoal que foi apresentado.

Mangaratiba/RJ, 10 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Adonis Silva de Oliveira
Contador
CRC: RJ-133211/O-4